

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Res. Consun nº 96/10, de 24/11/10.

TÍTULO I DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Metodista de Piracicaba - Unimep e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, e pelo Conselho Universitário – Consun, têm por finalidade:
- I. promover a formação científica aprofundada de professores, pesquisadores e especialistas para o desempenho de atividade de alto nível;
 - II. desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração, núcleos de pesquisa ou áreas de saber;
 - III. estimular a produção científica e trabalhos resultantes de teses e dissertações.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

- Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, vinculados às respectivas Faculdades, contêm, respectivamente, os seguintes órgãos:
- I. Assembleia do Programa, como órgão consultivo;
 - II. Conselho do Programa, como órgão deliberativo;
 - III. Coordenação do Programa, como órgão executivo.
- § 1º Entende-se por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* o mesmo que Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Unimep.
- § 2º A Assembleia do Programa é definida no Estatuto da Unimep.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO PROGRAMA

- Art. 3º O Conselho do Programa compõe-se:
- I. do Coordenador, seu presidente;
 - II. dos docentes integrantes do corpo docente permanente do curso, respeitado o disposto no § 1º deste artigo;
 - III. de representantes discentes em número correspondente a 25% dos membros não discentes, indicados pelos seus pares na forma estabelecida no Regimento Geral.
- § 1º A composição do Conselho do Programa não deve ultrapassar 15 membros.
- § 2º Cabe à Assembleia do Programa indicar os representantes docentes quando se fizer necessário para assegurar o cumprimento do limite estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º Na representação discente há 1 suplente.
- Art. 4º Compete ao Conselho do Programa:
- I. elaborar, ouvida a Assembleia do Programa, seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da Faculdade, aprovação do Consepe e homologação do Consun;
 - II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- III. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos Órgãos Superiores;
- IV. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;
- V. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- VI. coordenar o processo de avaliação do Programa, ouvida a respectiva Assembleia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da CAPES e da legislação pertinente;
- VII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- VIII. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- IX. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;
- X. decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
- XI. elaborar proposta de normas específicas de cada Programa, respeitado este Regulamento, encaminhando-a para a aprovação do Conselho da Faculdade, do Consepe e do Consun;
- XII. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- XIII. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

Art. 5º O Conselho do Programa reúne-se, no mínimo, 2 vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa por sua iniciativa ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do Programa, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador, na forma do Estatuto da Unimep.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;
- II. representar o Programa perante as autoridades e órgãos da Unimep;
- III. elaborar o horário de aulas, as atividades do curso e o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico da Unimep;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do mesmo;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos do Programa;
- VI. informar ao Diretor da Faculdade o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;
- VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e extra-curriculares no âmbito do seu Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os à apreciação do Conselho do Programa;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. promover a avaliação dos relatórios de atividades, planos de trabalho dos docentes do Programa e encaminhá-los para aprovação na Faculdade;

- XI. elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa;
- XII. apresentar ao Diretor da Faculdade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;
- XIII. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da Unimep;
- XIV. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Unimep;
- XV. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Administração Superior e Intermediária da Unimep;
- XVI. aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese;
- XVII. examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO V DO EXAME DE SELEÇÃO

- Art. 8º No ato de inscrição para o exame de seleção, o candidato deve atender as exigências do Edital referente ao Processo de Seleção, bem como as orientações específicas de cada Programa.
- Art. 9º A seleção dos candidatos será feita segundo orientação das normas específicas de cada Programa.
- § 1º Aos alunos estrangeiros será aplicado, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Programa, o exame de proficiência em Língua Portuguesa.
- § 2º Os candidatos reprovados no conhecimento de Língua Estrangeira ou de Língua Portuguesa poderão submeter-se a novos exames no prazo máximo de 1 ano.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

- Art. 10. A matrícula deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos em calendário próprio, definido pela Secretaria Acadêmica.
- Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar, para o Mestrado, o diploma de curso de graduação ou o certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, e para o Doutorado diploma do Mestrado ou ata da defesa da dissertação.
- Art. 11. Durante o período de renovação de matrícula definido no Calendário Acadêmico, é facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa, válido pelo período de 1 semestre, que será submetido à ciência do Professor Orientador e à aprovação da Coordenação do Programa.
- § 1º Excepcionalmente e mediante justificativa, pode ser autorizado um segundo trancamento, com o parecer do Professor Orientador e aprovação do Conselho do Programa.
- § 2º O trancamento de matrícula no Programa suspende o aluno dos compromissos financeiros com a Universidade durante o período de trancamento.
- § 3º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno, de acordo com Art. 23 deste Regulamento.

- Art. 12. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 semestre do Programa.
Parágrafo único. É vedado o trancamento no último semestre do curso.
- Art. 13. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico será considerado desistente.
- Art. 14. Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas optativas do Programa, na modalidade de aluno Especial, de candidatos que apresentem cópia do diploma de graduação, *curriculum vitae* resumido, e 1 foto 3x4.
§ 1º O aluno pode cursar até 2 disciplinas no Programa de Mestrado e no Doutorado, que não sejam de oferecimento exclusivo a aluno regular.
§ 2º Cada disciplina pode receber, no máximo, até 6 alunos em Regime Especial.
§ 3º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Programa *Stricto Sensu* poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, na forma deste Regulamento.
§ 4º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

CAPÍTULO VII DO NÚMERO DE VAGAS

- Art. 15. O número de vagas oferecido em cada Programa é aprovado pelo Consun.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 16. A organização Acadêmica compreende as seguintes atividades acadêmicas formais:
- I. disciplinas;
 - II. atividades de pesquisa científica e de orientação de dissertação e tese;
 - III. cursos, seminários, colóquios, projetos, leituras, atividades supervisionadas e outras afins;
 - IV. atividades de extensão universitária, tais como simpósios, seminários, semanas de estudo, debates, encontros e outras afins.
- Art. 17. A organização das atividades acadêmicas formais deverá obedecer ao critério de distribuição segundo a área de concentração, os núcleos de pesquisa ou a área de saber do Programa.
Parágrafo único. Do total de créditos a serem integralizados em atividades acadêmicas formais, no mínimo 70% devem ser cumpridos no próprio Programa.
- Art. 18. O aluno deve estar matriculado em Orientação de Dissertação ou Tese, ou disciplina semelhante, até concluir o Mestrado e o Doutorado.
Parágrafo único. O aluno somente poderá matricular-se em Orientação de Dissertação ou Tese, ou disciplina semelhante, com a aprovação do Professor Orientador.

CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 19. Ao Professor Orientador, aprovado pelo Conselho do Programa dentre os docentes que o integram, incluídos os orientadores externos, cabe orientar o aluno no desenvolvimento e na elaboração da dissertação ou tese e nas demais atividades acadêmicas formais, bem como, indicar ao Coordenador do Programa os membros da banca de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese.
Parágrafo único. A orientação de dissertação e tese deverá ser realizada por docente portador de título de doutor.

CAPÍTULO X DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 20. Os graus acadêmicos conferidos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são de:

- I. Mestre;
- II. Doutor.

Parágrafo único. O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de saber do Programa.

CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 21. O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do grau expressa-se em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula semestrais de estudos realizados pelo aluno sob a supervisão docente.

Art. 22. O aluno deve completar, no mínimo, 30 créditos para o Mestrado e 60 créditos para o Doutorado, em atividades acadêmicas formais, consideradas as exigências de cada Programa, sendo:

- I. Administração, Ciência da Computação, Educação, Educação Física e Fisioterapia: 30 créditos;
- II. Direito: 30 créditos;
- III. Doutorado em Educação e Engenharia de Produção: 60 créditos, sendo 30 aproveitados do Mestrado.

Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o cancelamento da subscrição, será considerado reprovado na mesma.

Art. 23. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau correspondente:

- I. Mestre: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com defesa pública da dissertação perante a Banca Examinadora.
- II. Doutor: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 18 meses e no máximo de 48 meses, com a defesa pública da tese perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A critério do Conselho do Programa, esse prazo poderá ser prorrogado em, no máximo, 6 meses tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação do aluno pode ser expressa pelos conceitos:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Incompleto;
- E – Insatisfatório.

§ 1º Os conceitos "A", "B", "C", com frequência mínima de 75% conferem aprovação, dando direito aos créditos correspondentes.

§ 2º O conceito "D" reprova e tem natureza provisória, sendo atribuído, excepcionalmente, ao candidato que, não tendo cumprido todos os requisitos para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica formal, seja autorizado para, num prazo não superior a 30 dias, após a publicação dos resultados da avaliação do semestre, concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo, conforme o Regimento Geral da Unimep.

§ 3º O conceito "E" reprova e não confere crédito, conforme o Regimento Geral da Unimep.

§ 4º O aluno que obtiver conceito "E" em 3 atividades acadêmicas formais estará automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de dissertação ou tese.

Art. 26. O Exame de Qualificação será realizado na presença de uma banca examinadora, composta de 3 docentes, portadores do título de doutor, sendo presidida pelo Professor Orientador.

Art. 27. Para inscrição ao Exame de Qualificação o aluno deverá:

I. ter sido aprovado no exame de línguas de acordo com os critérios de cada Programa;

II. ter cumprido as atividades acadêmicas formais, de acordo com as Normas Específicas do programa;

§ 1º O pedido de Exame de Qualificação deve ser preenchido em formulário específico, e entregue na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, juntamente com os exemplares, com a anuência do Professor Orientador, com pelo menos 30 dias de antecedência da data agendada.

§ 2º O aluno estrangeiro deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 28. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorrido o prazo mínimo de 3 e máximo de 6 meses da realização do primeiro exame, após anuência do Professor Orientador.

Art. 29. A Banca Examinadora, cumpridos os critérios a seguir, quando do Exame de Qualificação do Mestrado, poderá recomendar ao Conselho do Programa a passagem do candidato examinado diretamente ao doutorado sem a conclusão do mestrado - doutorado direto:

I. mediante solicitação do interessado em formulário específico, fornecido pela Secretaria de Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação da Secretaria Acadêmica;

II. quando a qualidade do projeto e a erudição do candidato diante da Banca Examinadora assim o recomendar;

III. mediante parecer do Professor Orientador, fundamentado em comprovada produção científica do candidato e em seu *curriculum vitae*.

§ 1º A decisão de recomendar o candidato ao Doutorado Direto deverá ser tomada por unanimidade pela Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora deverá encaminhar formalmente sua decisão ao Coordenador do Programa, que submeterá à análise do Conselho do Programa.

§ 3º Caso o Conselho do Programa manifeste-se favorável à recomendação do candidato ao Doutorado Direto, solicitará parecer de um professor externo à Instituição sobre a qualidade do projeto, a relevância da produção científica e a experiência profissional do candidato.

§ 4º O Professor externo deverá encaminhar seu parecer ao Conselho do Programa, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade para homologação.

§ 5º A decisão definitiva sobre a solicitação de doutorado direto deverá ser emitida em prazo não superior a 60 dias, contados a partir do Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 30. Os professores contratados em tempo integral de 40 horas semanais, que atuam em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, deverão desenvolver atividades acadêmicas no Curso de Graduação.
- Art. 31. Os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, na condição de Bolsistas, deverão desenvolver atividades complementares, conforme exigências das respectivas agências de fomento.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 32. A solicitação para defesa da dissertação ou a defesa da tese deve ser feita em formulário específico, e entregue devidamente preenchido na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, com a aprovação do orientador, juntamente com os exemplares devidos, em número definido pelo respectivo Programa, com mínimo de 30 dias de antecedência da data agendada.
- Art. 33. Tanto a dissertação quanto a tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em duas línguas: portuguesa e inglesa.
Parágrafo único. A dissertação ou tese poderá ser escrita em espanhol, desde que aprovada pelo Conselho do Programa.
- Art. 34. Após a defesa de dissertação ou a defesa da tese e a devida aprovação, e obtida a autorização do respectivo Professor Orientador, o aluno entregará na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação exemplares da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, em número definido pelo Programa.
Parágrafo único. A versão final da dissertação ou tese incluirá as sugestões da banca examinadora e será entregue, em versão impressa e digital, após conferência e assinatura do Professor Orientador, na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos Pós-Graduação, até 60 dias após a data da realização da defesa, sendo requisito básico para a confecção do diploma.
- Art. 35. A defesa da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em sessão pública, na presença de banca examinadora composta de 3 membros titulares para dissertação de mestrado e de 5 membros titulares para a tese de doutorado, devendo ser indicada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.
Parágrafo único. A defesa da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em prazo não superior a 60 dias, contados a partir da data da constituição da banca examinadora pelo Coordenador do Programa.
- Art. 36. A banca examinadora será escolhida dentre professores portadores do título de doutor.
§ 1º Na composição da banca examinadora serão incluídos professores convidados de outras instituições, preferencialmente relacionados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não pertencentes ao quadro docente da Unimep, sendo 1 para dissertação de mestrado e 2 para a tese de doutorado.
§ 2º A banca examinadora será composta de, além dos titulares, 1 membro suplente interno e 1 externo para o mestrado, e 2 membros suplentes internos e 2 externos para o doutorado.
§ 3º É facultado ao aluno vetar o nome de um dos membros da banca examinadora.

Art. 37. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação ou da defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.

Parágrafo único. A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO XVI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 38. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de mestrado e doutorado realizados em instituições devidamente credenciadas pela CAPES, devendo o aluno apresentar o histórico escolar e o plano de ensino da disciplina.

§ 1º O aproveitamento de créditos, de que trata o *caput* deste artigo, será decidido, após o exame de cada caso, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Professor orientador.

§ 2º O aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 30% do total de créditos previstos no Art. 22 deste Regulamento.

§ 3º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras só poderá ser computado se a Instituição de Ensino for reconhecida pela CAPES.

§ 4º O número de créditos e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) em outro programa ou instituição devem ser semelhantes ou em número superior às do programa ao qual o aluno está vinculado, para ser possível o aproveitamento.

Art. 39. Poderão ser aproveitados créditos cursados na condição de aluno em regime especial, respeitando o limite de até 2 disciplinas para o Mestrado e 1 para o Doutorado.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os alunos que não tiverem defendido a dissertação ou a tese nos prazos previstos no Art. 23, serão desligados do Programa, mediante confirmação do Conselho do Programa.

§ 1º O Conselho do Programa deverá submeter ao Conselho da Faculdade casos de reconhecida excepcionalidade.

§ 2º Vencidos os prazos e desde que tenham sido cumpridos todos os créditos em disciplinas e atividades supervisionadas, o aluno desligado poderá requerer uma declaração dos créditos cursados.

§ 3º O aluno que reingressar no Programa, mediante processo seletivo, poderá ter aproveitamento das atividades cumpridas, de acordo com as normas específicas de cada Programa, podendo aproveitar créditos cursados até o limite de 5 anos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consun.